



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDERADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230437

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DO AEROPORTO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.455.597/0001-48, representado pelo(a) Sr.(a) ALDENIR PEREIRA AIRES, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 991.675.222-20, residente na RUA DA CERAMICA S/Nº, e de outro lado a firma F S DA C PARRIAO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.874.999/0001-57, estabelecida à B QUADRA068 LOTE 002, R 14, Nº 153, UNIAO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FELIPE SOARES DA COSTA PARRIÃO, residente na RUA GOIANIA Nº 179, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68500-040, portador do(a) CPF 866.448.822-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-023 FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares e laboratorial para atender as necessidades do hospital municipal, atenção básica em saúde, centro de atenção psicossocial e farmácia básica municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114340	METIFORMINA 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	20.000,00	0,090	1.800,00
114363	ACEBROFILINA 10 MG - Marca.: PRATI	FRASCO	900,00	5,390	4.851,00
114365	Acebrofilina Inf. 10mg/5ml Xpe. fr. 120 ml AMBROXOL SOLUÇÃO ORAL 30MG/ML FRASCO COM 5ML - Marca .: FARMACE	FRASCO	8.000,00	2,240	17.920,00
114383	A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	FRASCO	4.000,00	0,850	3.400,00
114439	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - Marca.: FARMACE DIPIRONA sódica 500 mg/ml. Frasco com 10ml, a embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	AMPOLA	20.000,00	0,780	15.600,00
114452	DICLOFENACO SÓDICO 25MG - Marca.: FARMACE DICLOFENACO sódico 50mg. INJETÁVEL, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	AMPOLA	2.500,00	0,400	1.000,00
114518	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25%, 10ML - Marca.: EQUIPL A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	CAIXA	1.200,00	5,930	7.116,00
	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 07 - Marca.: DESCAPAK CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, ATÓXICA E APIROGÊNICA BISEL TRIFACETADO COMPRIMENTOS IDEAIS PARA ASPIRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES				

RUA RIO VERMELHO, QD.51, LOTE 01 CENTRO KM 100



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



IDENTIFICAÇÃO DOS CALIBRES CONFORME PADRÃO UNIVERSAL DE CORES DO CANHÃO EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESTERILIZADAS POR ÓXIDO DE ETILENO				
114544	APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. CATETER TIPO ÓCULOS 2 VIAS P/ OXIGÊNIO - Marca.: MED UNIDADE SONDA	1.000,00	1,050	1.050,00
114765	EM PVC (POLICLORETO DE VINIL) CRISTAL. COM MAIOR FLEXIBILIDADE, USO ADULTO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E ATÓXICO, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO EMBALADO EM P.G.C. LIDOCAÍNA CLORIDRATO 40MG/G BISNAGA - Marca.: CRISTA FRASCO	2.500,00	3,230	8.075,00
117316	Com 30gr, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. ATADURA DE CREPE 10 CM X 4,50M - Marca.: ANDREONI PACOTE	12.000,00	5,220	62.640,00
117413	Atadura de crepe em tecido 100% algodão ou misto c/ dimensão de 10cm de largura x 4,50m de comprim. bordas devem ser devidamente acabadas, evitando desfiamento, classe tipo I e elasticidade de 50 por cento, enrolada uniformemente, em forma cilíndrica, embalado em material que garanta a integridade do produto, o produto deverá ser entregue com laudo analítico que comprove o cumprimento NBR 14056, embalagem pacote com 12 rolos	2.500,00	10,180	25.450,00
117429	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML - Marca.: CRISTALIA FRASCO	4.000,00	5,240	20.960,00
117585	METRONIDAZOL SUSPENSÃO 100ML - Marca.: HALEXISTAR FRASCO	1.000,00	4,270	4.270,00
132899	MASCARA DESC. C/ ELAST. CX C/ 50 UNID. - Marca.: DES CAIXA CAPAK	100,00	4,890	489,00
132903	ABAIXADOR DE LINGUA MATERIAL: MADEIRA, BORDAS LISAS - Marca.: AGAPLATIC ABAIXADOR DE LINGUA MATERIAL: MADEIRA DESCARTÁVEL FORMATO CONVENCIONAL SUPERFÍCIES E BORDAS LISAS PACOTE COM 100 UNIDADES.	100,00	8,000	800,00
132934	ADAPTADOR UNIVERSAL PARA EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - Marca.: CRALPLASTIC COMPATÍVEL COM BOMBA DE INFUSAO MP-20 CELLM .	80,00	5,500	440,00
132951	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 HIPODÉRMICADESCARTÁVEL CX COM 100 UNIDADES - Marca.: DESCARPAK AGULHA HIPODÉRMICADESCARTÁVEL ESTERILIZADA A GÁS OXIDO DE ETILENOCOM CÂNULA, CAPA E CANHÃO DE POLIMEROSATÓXICOS COM BISEL SILICONIZADO, EMBALAGEMINDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	250,00	7,500	1.875,00
132952	ATADURA ORTOPEDICA 15CM X 1,8M - Marca.: NEVE NÃO ESTÉRIL	250,00	6,500	1.625,00
132956	100% PURO ALGODÃO: MACIO E EXTRA-ABSORVENTE ROLO BRANCO COM 12 UNIDADES. ATADURA ORTOPEDICA 20CM X 1,8M - Marca.: NEVE NÃO ESTÉRIL	20.000,00	3,080	61.600,00
133008	100% PURO ALGODÃO: MACIO E EXTRA-ABSORVENTE ROLO BRANCO COM 12 UNIDADES. BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO,ATÓXICA - Ma rca.: MEDSONDA	500,00	80,000	40.000,00
133065	ATÓXICA, BRANCO OPACO NA FACE POSTERIOR, BRANCO TRANSPARENTE NA FACE ANTERIOR, COMSELAGEM SEGURA, CAMERA DE PASTEUR, FLEXÍVEL,VÁLVULA ANTE REFLUXO, FILTRO DE AR, ALÇA DESUSTENTAÇÃO RÍGIDA, TIPO ÓCULOS, TUBO DE PVC,ATÓXICO, FLEXIVEL, INJETOR LATERAL FIXO, CONECTORUNIVERSAL PARA SONDAS URETERO/VESEICAIS, SISTEMADE ESVAZIAMENTO COM CLAMPE DENTEADO E/OCORTA FLUXO, BOLSA COM ESCALA DE GRADUAÇÃO DE100 EM 100ML E COM CAPACIDADE DE 2000 ML.	400,00	62,200	24.880,00
133068	COLETOR DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE CAPACIDADE DE 1 3 L - Marca.: DESCARPAK APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 20 UNIDADES.	100,00	62,900	6.290,00
133075	FILME ULTRASSON UPP 110 HG PACOTE COM 10 ROLOS - Mar ca.: SONY	100,00	89,910	8.991,00
133076	FIO CIR. CAT GUT CROMADO 1 AG. 1/2 CIRC. CIL. 50 MM CAIXA - Marca.: TECCHNOFIO	100,00	79,970	7.997,00
133078	CAIXA COM 24 ENVELOPES FIO CIR. CAT GUT SIMPLES 2.0 AG 20 MM CX. - Marca.: CAIXA TECHONOFIO	100,00	29,930	2.993,00
133084	CAIXA COM 24 ENVELOPES FIO CIR. CAT GUT SIMPLES 3.0 AG. 1/2 CIL. 30 MM CX. - Marca.: TECHONOFIO	100,00	25,710	2.571,00
133094	CAIXA COM 24 ENVELOPES FIO CIR. NYLON 0 AG 3/8 CIRC. TRG. 20MM CX. - Marca.: TECHNOFIO	100,00	38,980	3.898,00
133169	CAIXA COM 24 UNIDADES MICONAZOL 20MG/G, CREME VAGINAL80G - Marca.: PRATI UNIDADE	12.000,00	5,030	60.360,00
133279	MICONAZOL 20MG/G, CREME VAGINAL80G + 10 APLICADORES. TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL - Marca.: INCOTERME UNIDADE	1.000,00	7,920	7.920,00
133330	COM ALARME DETEMPERATURA. GEL PARA DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS - Marca.: HELIAN UNIDADE	250,00	25,720	6.430,00
	OPPOSTO POR: ÁGUA PURIFICADA, 0,1% DE POLIHEXAMETILBIGUANIDA (PHMB), COMPOSTO DE BETAÍNA, HIDROXIETILCELULOSE, EDTA, IMIDAZOLIDINIL URÉIA E PROPILENOGLICOL. COMBATE E PREVINE A INFECÇÃO, FAZ A			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDERADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESCONTAMINAÇÃO DA LESÃO E MANTÉM O MEIO ÚMIDO.					
EMBALAGEM 100 ml.					
133344	Barreira de resina sintética protetora de pele em pa BSNAGA	300,00	35,000	10.500,00	
Composição: Éster butílico do copolímero de PVM/MA, álcool etílico, carboximetilcelulose sódica, pectina, polietileno em fibras, polissorbato 20, sílica, álcool n-butílico, alantoína, butilparabeno, metilparabeno. Armazenar em local seco e fresco e evitar calor e frio excessivos. Bsnagas com 60 grs.					
145753	LUGOL IODO 5% - Marca.: NEWPROV	FRASCO	20,00	30,000	600,00
145771	CORANTE GIEMSA FR 1000 ML - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	15,00	50,000	750,00
145895	REAGENTE COLESTEROL LIQUIFORM - Marca.: EBRAM	KIT	40,00	89,000	3.560,00
145902	HBS AG TESTE RÁPIDO - Marca.: EBRAM	CAIXA	20,00	66,980	1.339,60
				VALOR GLOBAL R\$	430.040,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 430.040,60 (quatrocentos e trinta mil, quarenta reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-023 FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-023 FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Setembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-023 FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDERADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1301.103010017.2.042 Manutenção da Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, Exercício 2023 Atividade 1301.103010017.2.042 Manutenção da Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2023 Atividade 1301.103010017.2.042 Manutenção da Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.050 Atenção de Média e Alta Complex. Ambul. e Hospitalar - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.050 Atenção de Média e Alta Complex. Ambul. e Hospitalar - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.050 Atenção de Média e Alta Complex. Ambul. e Hospitalar - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.052 Funcionamento do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.052 Funcionamento do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.052 Funcionamento do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.054 Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS , Classificação econômica



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE EL Dorado DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.054 Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.054 Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.055 Manut. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.055 Manut. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, Exercício 2023 Atividade 1301.103020017.2.055 Manut. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2023 Atividade 1301.103030017.2.056 Manut. Prog. Assistência Farmacêutica Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, Exercício 2023 Atividade 1301.103030017.2.056 Manut. Prog. Assistência Farmacêutica Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, Exercício 2023 Atividade 1301.103030017.2.056 Manut. Prog. Assistência Farmacêutica Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDERADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-023 FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALDENIR PEREIRA AIRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 11 de Setembro de 2023



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.455.597/0001-48
CONTRATANTE

F S DA C PARRIAO EIRELI
CNPJ 33.874.999/0001-57
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____